CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 371/2026

""Dispõe sobre a 'Lei Mulher, Valor Universal', que reconhece a valorização universal da mulher como princípio permanente de dignidade, igualdade, respeito, autonomia, proteção e cidadania no Município de Itapevi, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO DA VALORIZAÇÃO UNIVERSAL DA MULHER

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Mulher, Valor Universal", reconhece a valorização universal da mulher como princípio permanente de dignidade humana, igualdade, liberdade, autonomia, respeito, proteção e cidadania no Município de Itapevi.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por valorização universal da mulher o reconhecimento de que toda mulher possui dignidade própria e igual valor humano, independentemente de:

I – idade;

II – origem;

III – condição econômica ou social;

IV – estado civil;

V – maternidade ou ausência dela;

VI – condição de cuidadora;

VII – deficiência;

VIII – condição de saúde;

IX – formação educacional;

X – profissão ou ocupação;

XI – religião ou convicção;

XII – local de moradia;

XIII – qualquer outra condição pessoal ou social.

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

Art. 3º A valorização universal da mulher compreende o respeito à mulher em todas as fases de sua vida, desde a infância e juventude até a vida adulta e o envelhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da valorização universal da mulher:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – respeito à liberdade e à autonomia;

IV – proteção da vida e da integridade física, psicológica, moral e patrimonial;

V – prevenção de todas as formas de violência;

VI – combate à discriminação;

VII – respeito às escolhas pessoais e aos diferentes projetos de vida;

VIII – acesso à informação;

IX – segurança física e digital;

X – cidadania;

XI – participação social;

XII – valorização do trabalho;

XIII – autonomia econômica;

XIV – acesso à educação;

XV – acesso à saúde;

XVI – respeito à maternidade;

XVII – reconhecimento das mulheres cuidadoras;

XVIII – acessibilidade e inclusão;

XIX – envelhecimento digno;

XX – respeito à diversidade das experiências femininas.

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DA VALORIZAÇÃO UNIVERSAL

Art. 5º A valorização universal da mulher compreende, entre outras, as seguintes dimensões:

I – direitos e cidadania, mediante conhecimento e respeito aos direitos legalmente assegurados;

II – vida e segurança, mediante prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência;

III – saúde integral, considerando as necessidades próprias das diferentes fases da vida;

IV – educação e conhecimento, com igualdade de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

V – trabalho e desenvolvimento profissional, com respeito, dignidade e igualdade de oportunidades;

VI – autonomia econômica, reconhecendo a importância da independência e da participação da mulher na atividade econômica;

VII – segurança digital, com proteção contra perseguição, exposição indevida, fraude, utilização abusiva de imagens e outras formas de violência praticadas por meios tecnológicos;

VIII – maternidade, com respeito à mulher durante gestação, parto, puerpério e demais experiências relacionadas à maternidade;

IX – maternidade atípica e cuidado, reconhecendo a realidade das mulheres responsáveis por pessoas que demandem cuidados permanentes;

X – acolhimento em situações de perda gestacional, óbito fetal ou nascimento de natimorto, preservando dignidade, privacidade e respeito;

XI – defesa e proteção pessoal, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável;

XII – participação social, comunitária e institucional;

XIII – cultura, esporte e lazer;

XIV – acessibilidade e inclusão das mulheres com deficiência;

XV – proteção e valorização das mulheres idosas;

XVI – respeito à mulher nos espaços físicos e digitais.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

Art. 6º A valorização universal da mulher pressupõe o reconhecimento do direito de toda mulher a uma vida livre de violência, abuso, ameaça, perseguição, constrangimento e discriminação.

Art. 7º São incompatíveis com os princípios desta Lei:

I – violência física;

II – violência psicológica;

III – violência sexual;

IV – violência patrimonial;

V – violência moral;

VI – perseguição;

VII – violência praticada por meios digitais;

VIII – divulgação indevida de imagens;

IX – ameaça;

X – constrangimento;

XI – discriminação;

XII – qualquer outra forma de violência reconhecida pela legislação vigente.

Art. 8º O reconhecimento previsto nesta Lei será interpretado em harmonia com a legislação municipal, estadual e federal relacionada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA E DA CIDADANIA

Art. 9º A valorização universal da mulher compreende o reconhecimento de sua autonomia para participar plenamente da vida:

I – familiar;

II – educacional;

III – profissional;

IV – econômica;

V – cultural;

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

VI – esportiva;

VII – comunitária;

VIII – social;

IX – institucional;

X – política, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Nenhuma mulher deverá ter sua dignidade reduzida ou condicionada exclusivamente ao exercício de determinada função familiar, profissional, econômica ou social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não estabelece modelo único de vida, reconhecendo o direito de cada mulher de construir livremente seu projeto pessoal, familiar e profissional, observado o ordenamento jurídico.

CAPÍTULO VI

DA MULHER E DO TRABALHO

Art. 11. A valorização universal da mulher compreende o reconhecimento:

I – do valor social de seu trabalho;

II – de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social;

III – da igualdade de oportunidades;

IV – da qualificação profissional;

V – do empreendedorismo;

VI – da inovação;

VII – da liderança;

VIII – da autonomia econômica.

Art. 12. O trabalho doméstico e as atividades de cuidado exercidas pelas mulheres possuem relevância social e humana, independentemente de constituírem ou não atividade remunerada.

CAPÍTULO VII

DA MATERNIDADE E DO CUIDADO

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

Art. 13. A valorização universal da mulher compreende o respeito à maternidade em suas diferentes experiências e circunstâncias.

Art. 14. Integram esse reconhecimento:

I – a maternidade durante a gestação;

II – o período pós-parto;

III – a maternidade adotiva;

IV – a maternidade solo;

V – a maternidade atípica;

VI – a condição de mulher cuidadora;

VII – a experiência da perda gestacional;

VIII – o óbito fetal;

IX – o nascimento de natimorto;

X – outras circunstâncias relacionadas à maternidade reconhecidas pela legislação.

Art. 15. A valorização da maternidade não poderá ser interpretada como restrição à autonomia, à cidadania, à vida profissional ou aos demais direitos da mulher.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DIGITAL

Art. 16. A valorização universal da mulher compreende também o direito ao respeito e à segurança nos ambientes digitais.

Art. 17. Integram a dimensão da segurança digital, sem prejuízo da legislação federal:

I – proteção de senhas e contas;

II – proteção de imagens e dados pessoais;

III – prevenção de perfis falsos;

IV – prevenção à perseguição digital;

V – prevenção à exposição indevida de imagens;

VI – prevenção a fraudes;

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

VII – conhecimento dos canais legais de orientação e denúncia.

CAPÍTULO IX

DA SAÚDE E DO ACOLHIMENTO

Art. 18. A valorização universal da mulher compreende o reconhecimento da importância da saúde integral durante todas as fases da vida.

Art. 19. São dimensões desse reconhecimento:

I – prevenção;

II – informação em saúde;

III – atenção à saúde física;

IV – atenção à saúde emocional;

V – saúde materna;

VI – cuidado durante o envelhecimento;

VII – acolhimento em situações de violência;

VIII – atendimento respeitoso e humanizado;

IX – respeito à privacidade e à dignidade.

CAPÍTULO X

DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE

Art. 20. A valorização universal da mulher abrange integralmente as mulheres com deficiência, assegurados os direitos previstos na legislação específica.

Art. 21. A inclusão da mulher deverá ser compreendida em suas dimensões:

I – física;

II – comunicacional;

III – digital;

IV – social;

V – educacional;

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

VI – profissional;

VII – cultural;

VIII – econômica.

CAPÍTULO XI

DO ENVELHECIMENTO

Art. 22. A valorização universal da mulher compreende o respeito às mulheres idosas e ao direito ao envelhecimento com:

I – dignidade;

II – autonomia;

III – segurança;

IV – convivência familiar e comunitária;

V – participação social;

VI – acesso à informação;

VII – respeito à sua história e experiência.

CAPÍTULO XII

DA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 23. As disposições desta Lei serão interpretadas de forma integrada e complementar às normas municipais específicas relacionadas:

I – à defesa e proteção dos direitos das mulheres;

II – à conscientização dos direitos femininos;

III – à prevenção e enfrentamento do feminicídio;

IV – à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V – à segurança digital da mulher;

VI – à defesa pessoal e à segurança preventiva;

VII – ao acolhimento e humanização em situações de perda gestacional, óbito fetal ou natimorto;

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

VIII – à proteção e apoio às mães atípicas e cuidadoras;

IX – à divulgação de sinais e canais de socorro;

X – à proteção da mulher vítima de violência;

XI – às demais normas municipais relacionadas à dignidade, proteção e cidadania das mulheres.

Parágrafo único. Esta Lei não substitui, revoga ou reduz direitos assegurados por legislação municipal, estadual ou federal específica.

Art. 24. A valorização universal prevista nesta Lei funcionará como princípio geral de reconhecimento e respeito à mulher, sem prejuízo dos direitos e mecanismos específicos já estabelecidos em outras normas.

CAPÍTULO XIII

DA NATUREZA DA LEI

Art. 25. Esta Lei possui natureza declaratória, principiológica e informativa, não implicando:

I – criação de órgão;

II – criação de cargo, emprego ou função pública;

III – criação de nova estrutura administrativa;

IV – instituição obrigatória de programa governamental;

V – determinação de contratação de pessoal ou serviços;

VI – criação de benefício financeiro;

VII – alteração de atribuições de Secretarias ou órgãos municipais;

VIII – criação de despesa pública obrigatória específica.

Art. 26. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas em harmonia com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – a legislação federal de proteção às mulheres;

IV – a legislação estadual aplicável;

V – o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos das Mulheres, quando convertido em lei;

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

VI – as demais normas municipais vigentes.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Lei Mulher, Valor Universal”, destinada a reconhecer a valorização da mulher como princípio permanente no Município de Itapevi. Ao longo dos últimos anos, o Município e esta Casa Legislativa vêm construindo um amplo conjunto de iniciativas relacionadas aos direitos das mulheres.

Esse acervo já alcança diferentes dimensões da vida feminina. Temos proposições voltadas à conscientização dos direitos femininos. Temos instrumentos de prevenção e enfrentamento à violência e ao feminicídio. Temos iniciativas relacionadas à segurança digital. Temos propostas relacionadas à defesa pessoal. Temos medidas de acolhimento e humanização em situações de perda gestacional. Temos iniciativas de proteção e apoio às mães atípicas e cuidadoras. Temos mecanismos voltados à informação e aos sinais de socorro em situações de violência. Temos normas e proposições relacionadas à saúde, proteção, autonomia e cidadania.

A presente Lei não pretende substituir nenhuma delas. Sua finalidade é diferente. Busca reconhecer que, por trás de todas essas normas específicas, existe um princípio comum:

- a mulher possui valor universal.
- Valor como pessoa.
- Valor como cidadã.
- Valor como mãe, quando escolhe ou exerce a maternidade.
- Valor como profissional.
- Valor como estudante.

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

- Valor como trabalhadora.
- Valor como empreendedora.
- Valor como cuidadora.
- Valor como artista.
- Valor como atleta.
- Valor como liderança comunitária.
- Valor como pessoa idosa.
- Valor como mulher com deficiência.
- Valor independentemente da profissão, renda, origem, idade ou condição social.

A valorização da mulher não deve existir apenas quando ocorre uma situação de violência. Ela deve existir todos os dias.

- No trabalho.
- Na família.
- Na escola.
- Na Saúde.
- Na cultura.
- Na tecnologia.
- No esporte.
- Na vida econômica.
- Na participação social.
- No ambiente digital.
- Nos espaços públicos.

A mulher não deve ser reconhecida apenas como alguém que precisa ser protegida. Também precisa ser reconhecida por sua autonomia, sua capacidade, sua inteligência, sua participação, seu trabalho e sua contribuição para a sociedade. Por essa razão, a proposta adota o conceito de valorização universal.

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

Universal porque não depende de uma condição específica. Não existe apenas para mulheres vítimas de violência. Não existe apenas para mães. Não existe apenas para trabalhadoras. Não existe apenas para jovens ou idosas. Existe para todas.

A proposta também reconhece que as mulheres vivem experiências diferentes. Algumas são mães. Outras não. Algumas são cuidadoras. Algumas vivem a maternidade atípica. Algumas enfrentam situações de violência. Algumas enfrentam barreiras relacionadas à deficiência. Algumas estão iniciando sua vida profissional. Outras carregam décadas de experiência. Cada trajetória é diferente. Mas a dignidade é a mesma. Outro ponto importante é que a presente proposta busca organizar, em um único princípio, diferentes avanços legislativos já desenvolvidos no Município.

O Pacto Municipal Contra o Feminicídio representa uma frente específica de prevenção e enfrentamento à violência. A conscientização dos direitos femininos amplia conhecimento e cidadania. A segurança digital responde aos novos riscos produzidos pelo ambiente tecnológico. As iniciativas voltadas às mães atípicas reconhecem uma realidade de cuidado permanente. As medidas relacionadas à perda gestacional e ao luto reconhecem situações que exigem acolhimento e humanização. Cada uma dessas normas possui seu objeto próprio.

A Lei Mulher, Valor Universal funciona como uma referência comum que conecta esses diferentes temas sem substituir qualquer deles. A redação foi deliberadamente construída com natureza declaratória e principiológica. Não cria Secretaria. Não cria cargo. Não cria programa obrigatório. Não cria benefício financeiro. Não altera atribuições do Executivo. Não determina contratação. Não cria despesa pública obrigatória.

Seu objetivo é reconhecer um valor permanente e oferecer referência para a interpretação das diferentes normas municipais relacionadas às mulheres. A valorização da mulher não deve depender de um governo. Não deve depender de uma campanha. Não deve depender de uma data. Não deve depender de uma circunstância. Deve ser um valor permanente da cidade. Itapevi pode continuar criando políticas, leis e instrumentos específicos ao longo dos anos. Mas o princípio precisa permanecer: respeitar a mulher, proteger seus direitos, reconhecer sua autonomia e garantir sua dignidade é um valor universal.

É nesse sentido que apresentamos a presente proposição. Não para criar mais uma lei isolada. Mas para reunir, em uma única afirmação jurídica, aquilo que diferentes normas já procuram proteger: a mulher como valor humano permanente e universal no Município de Itapevi.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PB4DMNC582N4CE0F, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PB4D-MNC5-82N4-CE0F



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 19/11/2026, às 15:54:54

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 371/2026 - Processo 502/2026 Documento assinado digitalmente em 19/11/2026. PROTOCOLO 30174/2026 - 19/11/2026 15:54 - PROCESSO 502/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: PB4D-MNC5-82N4-CE0F